



## NOTA TÉCNICA Nº 3/2025/SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº 00251.0342/2025-COREN-TO

### TERMO DE JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA | CPL – COREN/TO

EMPRESA: ALVO EVENTOS LTDA

CNPJ: 75.431.734/0001-24

PROCESSO Nº: 00251.0342/2025-COREN-TO

OBJETO: Contratação da empresa oficial e exclusiva ALVO EVENTOS LTDA, para execução dos serviços de montagem de stands, locação de bens e móveis, bem como prestação de serviços especializados que comporão a Feira dos Estados no 27º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem – CBCENF, em atendimento ao Ofício Circular nº 155/2025/COFEN

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso I, artigo 74 da Lei 14.133/2021

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 13.953,24 (treze mil novecentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos)

#### 1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. A presente contratação, referente à solução integrada de controle de contabilidade pública e gestão administrativa para o Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins (COREN/TO), fundamenta-se na inexigibilidade de licitação, conforme disposto no Artigo 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, vejamos:

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a **Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição** mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

[...]

(Grifos nossos)

1.2. A presente contratação direta, cujo objeto consiste na execução de serviços de montagem de stands, locação de bens e móveis, e prestação de serviços especializados para a Feira dos Estados no 27º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem – CBCENF, a ser realizada com a empresa ALVO EVENTOS LTDA (CNPJ: 75.431.734/0001-24), encontra fundamento na inexigibilidade de licitação.

1.3. Tal modalidade de contratação é prevista no Artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos de contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos. Adicionalmente, o § 1º do referido artigo exige que a Administração demonstre a inviabilidade de competição por meio de atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo.

1.4. No caso em tela, a ALVO EVENTOS LTDA é reconhecida como a empresa oficial e exclusiva para a prestação dos serviços supracitados, conforme o Ofício Circular nº 155/2025/COFEN, emitido pelo Conselho Federal de Enfermagem (COFEN). Esta designação e a documentação que a acompanha comprovam a singularidade do fornecedor, atestando a inviabilidade de competição e, conseqüentemente, justificando a adoção da contratação direta por inexigibilidade, em estrita observância aos preceitos da Lei nº 14.133/2021.

## 2. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

2.1. A **justificativa do preço da presente contratação** está embasada nos princípios que regem as licitações públicas, na Lei nº 14.133/2021 e nos normativos pertinentes, evidenciando a **compatibilidade dos valores propostos com os praticados no mercado** no contexto de inviabilidade de competição, visando a economicidade e a obtenção da solução mais vantajosa para a Administração.

### Valores da Contratação Propostos:

2.2. O **valor global da contratação** com a empresa **ALVO EVENTOS LTDA (CNPJ: 75.431.734/0001-24)** é de **R\$ 13.953,24 (treze mil novecentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos)**. Este montante abrange todas as despesas ordinárias diretas e indiretas inerentes à execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e demais custos indispensáveis ao cumprimento integral da contratação. A proposta de preços da ALVO EVENTOS LTDA apresenta detalhamento dos itens, serviços e seus valores unitários e totais, conforme especificado na Tabela Descritiva dos Itens/Serviços e de Formação de Preços, Anexo I do Termo de Referência

### Análise Comparativa de Mercado:

2.3. Considerando tratar-se de uma **contratação por inexigibilidade de licitação**, fundamentada na inviabilidade de competição devido à exclusividade do fornecedor, a estimativa do valor do objeto por meio de pesquisa de mercado ampla e comparativa entre múltiplos fornecedores torna-se impraticável. Em tais casos, o **Artigo 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021** permite que a comprovação da conformidade dos preços seja realizada pelo contratado mediante apresentação de notas fiscais de contratações semelhantes de mesma natureza em período de até um ano anterior, ou por outro meio idôneo. Similarmente, o **Artigo 7º, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021** autoriza a justificativa de preços com base em valores de contratações de objetos idênticos comercializados pelo futuro contratado, através de notas fiscais ou outro meio idôneo. A razoabilidade do valor também pode ser aferida pela comparação da proposta com preços praticados pelo contratado junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios idôneos, conforme Orientação Normativa AGU 17/2011. Neste caso, a ALVO EVENTOS LTDA é a empresa licitada pelo COFEN para atendimento ao evento CBCENF por meio do Pregão Eletrônico 25/2023 (Processo Administrativo 00196.003985/2024-61 / 00196.004431/2025-61). A submissão a um processo licitatório prévio para o mesmo evento com o COFEN, órgão que designou a exclusividade para a Feira dos Estados, confere à proposta de preços um referencial de mercado já validado por competição. Além disso, a empresa possui 37 anos de atuação no mercado de eventos, sendo registrada no Ministério do Turismo e filiada à ABEOC, o que demonstra a sua solidez e reputação no setor. A inviabilidade de competição é demonstrada pelo Ofício Circular nº 155/2025/COFEN, que atesta a exclusividade da ALVO EVENTOS LTDA.

### Justificativa do Desconto e Vantajosidade:

2.4. Na hipótese de inexigibilidade, a vantajosidade da contratação não reside primariamente na obtenção de um desconto, mas na garantia de que o preço, embora estabelecido por um fornecedor exclusivo, seja compatível com a singularidade e a qualidade exigidas pelo objeto, sem abusividade. O valor de **R\$ 13.953,24** é justificado pela especificidade dos serviços de montagem de stands, locação de bens e móveis, e prestação de serviços especializados para a Feira dos Estados no 27º CBCENF, atendendo aos requisitos estabelecidos pelo Ofício Circular nº 155/2025/COFEN. A vantajosidade é intrínseca à escolha de um fornecedor que já atendeu o COFEN para o evento CBCENF, garantindo a conformidade e experiência necessária. É crucial que a justificativa demonstre a impossibilidade de competição para evitar a vedação do Artigo 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

### Valor Agregado e Requisitos Específicos da Contratação:

2.5. O valor agregado desta contratação reside fundamentalmente na **necessidade de padronização e uniformidade** dos stands de todos os Conselhos Regionais participantes da Feira dos Estados no 27º CBCENF. Conforme o Ofício Circular nº 155/2025/COFEN, a ALVO EVENTOS LTDA foi designada como a **empresa oficial e exclusiva** para garantir que todos os stands estejam alinhados com os padrões de qualidade e estética estabelecidos pelo Congresso.

2.6. Essa padronização é essencial para facilitar a logística, a coordenação entre expositores e fornecedores, e promover uma apresentação coesa e profissional do evento, contribuindo para uma experiência mais fluida e eficiente para todos os participantes. A expertise da ALVO EVENTOS LTDA, enquanto empresa com vasta experiência e histórico de contratação prévia com o COFEN para o mesmo evento (Pregão Eletrônico 25/2023), é um fator determinante para atender a esses requisitos específicos. A contratação da empresa exclusiva minimiza riscos, assegura a qualidade e a coesão visual e funcional desejadas, justificando a razoabilidade do valor proposto para a satisfação das necessidades particulares do COREN/TO. Adicionalmente, o dever do gestor de elaborar orçamento detalhado que expresse a composição de todos os custos unitários, mesmo em contratações por inexigibilidade, foi cumprido com a apresentação da proposta detalhada

### **Conclusão:**

2.7. Diante do exposto, os valores da contratação são considerados justos e economicamente vantajosos para o COREN/TO. A justificativa de preços, embasada em pesquisa de mercado e na demonstração do valor agregado e da notória especialização do fornecedor, confirma a adequação da proposta no contexto da inexigibilidade de licitação, alinhando-se aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público. A contratação direta por inexigibilidade é vedada caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição, o que não é o caso, considerando a inviabilidade de competição atestada e a vantajosidade da proposta.

## **3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

3.1. A escolha da empresa ALVO EVENTOS LTDA (CNPJ: 75.431.734/0001-24) para a presente contratação se fundamenta na inexigibilidade de licitação, conforme previsto no Artigo 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em virtude da comprovada inviabilidade de competição para a execução do objeto. A inexigibilidade é a hipótese de contratação direta que ocorre quando a competição é inviável.

3.2. A inviabilidade de competição é demonstrada pelo Ofício Circular nº 155/2025/COFEN, que designou a ALVO EVENTOS LTDA como a empresa oficial e exclusiva para a execução dos serviços de montagem de stands, locação de bens e móveis, e prestação de serviços especializados que comporão a Feira dos Estados no 27º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem – CBCENF. Tal documento é considerado idôneo para comprovar a exclusividade do fornecedor, em atendimento ao Artigo 74, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, vedando a preferência por marca específica.

3.3. Adicionalmente à exclusividade, a escolha é respaldada pela vasta experiência e notória especialização da ALVO EVENTOS LTDA, que opera no mercado de eventos há 37 anos, possui registro no Ministério do Turismo e é filiada à ABEOC (Associação Brasileira de Empresas Organizadoras de Congressos e Convenções). A empresa, inclusive, já foi licitada pelo COFEN para o atendimento ao evento CBCENF por meio do Pregão Eletrônico 25/2023 (Processo Administrativo 00196.003985/2024-61). Essa trajetória e o histórico de contratação prévia para o mesmo evento garantem um conhecimento aprofundado das necessidades e dos padrões exigidos, conferindo à contratada a capacidade técnica e operacional para mitigar riscos e assegurar a qualidade na execução.

3.4. O valor agregado desta contratação reside, também, na imperiosa necessidade de padronização e uniformidade dos stands de todos os Conselhos Regionais participantes da Feira dos Estados no 27º CBCENF. A designação de uma empresa oficial e exclusiva pelo COFEN visa assegurar que todos os stands estejam alinhados com os padrões de qualidade e estética estabelecidos pelo Congresso, facilitando a logística, a coordenação entre expositores e fornecedores, e promovendo uma apresentação coesa e profissional do evento.

3.5. Por todo o exposto, a seleção da ALVO EVENTOS LTDA se dá em função de sua exclusividade declarada e comprovada pelo COFEN e sua capacidade técnica consolidada para atender aos requisitos singulares e padronizados do evento. Tais fatores demonstram a vantajosidade para a

Administração Pública na contratação direta, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, uma vez que a inviabilidade de competição afasta a possibilidade de uma contratação mais vantajosa por meio de processo licitatório.

#### 4. CONCLUSÃO

4.1. A presente análise técnica e jurídica, em consonância com os **princípios que regem a Administração Pública** e a disciplina normativa da **Lei nº 14.133/2021**, conduz à conclusão favorável pela contratação direta da empresa **ALVO EVENTOS LTDA (CNPJ: 75.431.734/0001-24)**. Tal procedimento se fundamenta na inexigibilidade de licitação, conforme preceituado pelo Artigo 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em face da comprovada **inviabilidade de competição** para a prestação dos serviços de montagem de stands, locação de bens e móveis, e serviços especializados que comporão a Feira dos Estados no 27º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem – CBCENF.

4.2. A exclusividade do fornecedor, condição primordial para o afastamento do certame licitatório, foi devidamente demonstrada por documento idôneo, qual seja, o **Ofício Circular nº 155/2025/COFEN**, que designou a ALVO EVENTOS LTDA como a empresa oficial e exclusiva para o evento. Esta comprovação afasta qualquer indicativo de preferência por marca específica, em respeito ao Artigo 74, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e assegura a observância aos princípios da Legalidade e da Impessoalidade.

4.3. A **razão da escolha do contratado** transcende a mera exclusividade, sendo substancialmente justificada pela notória especialização e vasta experiência da ALVO EVENTOS LTDA, que atua há 37 anos no mercado de eventos, é registrada no Ministério do Turismo e filiada à ABEOC. Adicionalmente, a empresa já foi licitada pelo COFEN para o atendimento ao evento CBCENF por meio do Pregão Eletrônico 25/2023 (Processo Administrativo 00196.003985/2024-61), o que atesta sua capacidade e familiaridade com as exigências específicas do Congresso. O valor agregado desta contratação reside, sobretudo, na imperiosa necessidade de padronização e uniformidade dos stands de todos os Conselhos Regionais participantes da Feira dos Estados. Este requisito é essencial para a excelência logística, a fluidez na coordenação entre expositores e fornecedores, e a promoção de uma apresentação coesa e profissional do evento. Tal contexto singulariza a necessidade da Administração e reforça a pertinência da escolha do fornecedor, em alinhamento com o princípio da Eficiência e da busca pela solução mais Vantajosa para a Administração, no sentido qualitativo e estratégico, diante de uma inviabilidade de competição objetiva.

4.4. No tocante à **justificativa de preço**, o valor global de R\$ 13.953,24 (treze mil novecentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos), abrangendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas (incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete e seguro), foi aferido em conformidade com o Artigo 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente, com o Artigo 7º, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e a Orientação Normativa AGU 17/2011. **A compatibilidade dos preços foi validada**, em um cenário de **inviabilidade de competição**, pela participação anterior da empresa em processo licitatório junto ao COFEN para o mesmo evento, o que estabelece um referencial de mercado para a precificação de seus serviços exclusivos. A demonstração de preços razoáveis, mesmo na ausência de competição formal, assegura a **Economicidade e a Transparência**, bem como evita a vedação do Artigo 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, de que a justificativa de preços não demonstre possibilidade de competição. O dever do gestor de elaborar orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, mesmo em contratações por inexigibilidade, foi cumprido com a apresentação da proposta detalhada da contratada, que especifica os itens e seus valores.

4.5. Em suma, a presente contratação direta, devidamente instruída e pautada pelos elementos de fato e de direito expostos, encontra-se plenamente ajustada aos ditames da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da **Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e Vantajosidade**.

4.6. Pelo exposto, recomenda-se a ratificação da inexigibilidade de licitação e o prosseguimento das etapas para a formalização do instrumento contratual, dada a sua manifesta adequação ao interesse público.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1. Submeto, portanto, a presente justificativa à apreciação e autorização de Vossa Excelência, para que sejam adotadas as providências necessárias à formalização da contratação, observadas as formalidades legais aplicáveis.

Elaborado por:

**FREDERICO SOARES SEIXAS**

*Comissão Permanente de Licitação*

COREN-TO

Revisado por:

**LUZIMAR ALVES NORONHA DA SILVA**

*Comissão Permanente de Licitação*

COREN-TO

## 6. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

6.1. Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Palmas, 01 de setembro de 2025.

De Acordo:

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS**

Adeilson José dos Reis | *Presidente*

**CNPJ: 26.753.715/0001-09**



Documento assinado eletronicamente por **ADEILSON JOSÉ DOS REIS – COREN-TO 199.491-ENF, Presidente**, em 01/09/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUZIMAR ALVES NORONHA DA SILVA - Matr. 000101, Chefe da Comissão Permanente de Licitação**, em 01/09/2025, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO SOARES SEIXAS - Matr. 000128, Assistente Administrativo**, em 01/09/2025, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1046492** e o código CRC **E6DBBB28**.